



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0460/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0460/1996 DE 21/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMINHADA DO CORAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.132 de 05/9/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:50:53

00000014180-17



ARQUIVADO EM 10 DE AG

REGINA APARECIDA HARRIOS
COORDENADORA DE GESTÃO



Câmara Municipal de



PROJETO DE LEI

01-0460/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 21 MAI 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
E SAÚDE E URBANISMO
PR. PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição da "CAMINHADA DO CORAÇÃO" no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

21 MAI 16 10 38 00002

Art. 1º - Fica instituída a "CAMINHADA DO CORAÇÃO" no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 2º - O evento instituído pelo artigo 1º (primeiro) fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica criado o "CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DA CAMINHADA DO CORAÇÃO" a ser conferido a todos os participantes da caminhada.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de Empresas Privadas na realização da "CAMINHADA DO CORAÇÃO", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 MAI 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM JACARÉ: 11 - Ata das Sessões (s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e filiação de informação sob
n.º 5 1027/05.176 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	a.
n.º	46	do 19 96

Art. 3º - A caminhada será realizada de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no D.O.M..

Art. 5º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de, dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispões em contrário.

Sala da Sessões, 21 de maio de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Atualmente é reconhecido que a inatividade ou sedentarismo podem ser prejudiciais à saúde.

Queremos destacar que a falta de costume decorre ou por inabilidade física ou por hábitos psicossociais históricos que consideravam o exercício regular físico ou o esporte um elemento de desgaste do organismo, principalmente do coração. Portanto, recomendaram evitá-lo após os 40 (quarenta) anos de idade pelos supostos riscos decorrentes desse espaço.

No entanto, é importante esclarecer que o envelhecimento natural determina alterações estruturais e histológicas no coração sem doença, ou seja, diminuição do débito cardíaco quando comparado com o de jovens; diminuição da saturação do oxigênio por década; eliminação mais lenta de CO₂ e diminuição da complacência do ventrículo esquerdo causando dispnéia no exercício.

Diante deste quadro só o treinamento físico pode prevenir em até 50% o declínio da funções.

Verifica-se que as pessoas mais bem preparada fisicamente, que fazem exercícios regulares, tem menos chance de apresentar problemas do coração.

Entretanto, não são quaisquer exercício que servirão de ajuda para o coração. O tipo de exercício mais adequado para prevenir qualquer acidente funcional do coração se chama exercício aeróbico.

Os exercícios aeróbicos incluem andar, correr, andar de bicicleta, nadar e outros. Entre todos, o melhor é andar.

Por este motivo estamos apresentando o presente Projeto de Lei que institui a caminhada, isto porque é prática: Pode ser feito em qualquer rua, época ou lugar, dentro ou fora de casa. É barata, pois você só precisa de um par de tênis e disposição. É super segura, isto porque todas as pessoas independente de idade e de todos os níveis de condicionamento físico podem praticá-la e se beneficiar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de proc.
n.º 460 de 19 96

Assim sendo, um cidade como São Paulo necessita constantemente de Campanhas de Esclarecimento Público e Legislação própria, com o propósito de ampliar a conscientização de seus habitantes possibilitando minimizar os efeitos do stress, poluição e outros, favorecendo a longevidade de seu povo com melhor qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei é iminentemente educativo e tem por objetivo conscientizar a população de São Paulo sobre como cultivar uma vida mais saudável, criando o hábito da caminhada, que é o esporte mais recomendado pela medicina preventiva, não só para as pessoas que tenham problemas do coração, como também todas aquelas que queiram estar de bem com a vida mantendo um coração saudável.

O presente Projeto de Lei visa atingir médicos, paciente cardiopatas, esportistas, cidadãos comuns e jovens, ou seja, a população da cidade de São Paulo como um todo.

O evento terá como palco a cidade de São Paulo e será realizado no segundo domingo de setembro anualmente, e deverá servir como um exemplo para o Brasil e para o Mundo.

Com este Projeto de Lei que, também, é voltado para o social cria este mega evento. Isto porque, o conceito da campanha é de esclarecimento e conscientização e tem como objetivo tornar a CAMINHADA DO CORAÇÃO um evento que faça parte do Calendário Anual de Eventos de São Paulo (como por exemplo a São silvestre).

Temos a certeza de que um Projeto desta natureza sem duvida, muito contribuirá na conscientização dos habitantes de São Paulo quanto aspecto saúde e reforçará a imagem da Câmara Municipal, como pioneira nas tomadas de decisões voltadas para o social.

Por todas as razões levantadas esperamos que o presente Projeto de Lei prospere e os senhores vereadores em plenário o transforme em Lei municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 460 de 19. 96 24. 05. 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 24/05/96.

MAIA DE CARVALHO
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

28 / 05 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12.00 hs.

OP

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

~~do 30/05/96~~ Verador

Para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça.
em 30 de Maio de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 05/06/96

(a) *OP*



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1215/1996

Folha n.º 06	do proc
N.º 460	de 96
O funcionário	<i>Paulo</i>

PARECER EM CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/96

O Projeto de Lei nº 460/96, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO institui a "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma da legislação pertinente ao assunto e, principalmente, ao Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei está agasalhado pelos arts. 13, I; 37, "caput" e 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta.

PELA LEGALIDADE,

Quanto ao mérito a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que o Projeto de Lei constitui um progresso da legislação Municipal, pois trata de matéria educativa e tem por objetivo conscientizar a população de São Paulo a cultivar uma vida mais saudável, criando o hábito da caminhada.

No presente Projeto de Lei, verifica-se que visa atingir a população da cidade de São Paulo como um todo.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

17 - RELCOM
17-0926/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 460 de 1996
Funcionário

Do ponto de vista financeiro, nada há o que se opor ao Projeto de Lei em questão, uma vez que as despesas com execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, pois, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões reunidas, 04/06/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Amadeu -

nomine -

Boneto -

*rodo -

Vivian -

Saunders -

Tatso -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Giannotti -

*mutran -

Mauricio -

Edson Pires -

Dalmo -

Avanin -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

* Almir -

* Maurício -

João Índio -

Odilon -

Edson -

* Hanna -

* Zeno -

Proença -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 06, 96
página 40 coluna 2
conferido: *W*

A LEG. 3
Em, 05/06/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
05 / 06 / 96
15:20h. *W*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

18/06/96

W
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe:

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

18/06/96

W
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE *m* juntado *p*, nesta data
documento *p* e papel de informação
rubricado *p* sob folha *p* nº 08 a 12
Em 08/07/96

W
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0610/1996

Foiha n°.	08	do proc.
n°.	460	de 19 96
		

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 18 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 460/96, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que dispõe sobre a instituição da "Caminhada do Coração", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0610/1996,

Município de São Paulo

Folha n.º.....	09	do proc.
n.º.....	460	de 1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de Fls. 01/02 do Processo nº 01046096. (PROJETO DE LEI Nº 460/96). Dispõe sobre a instituição da "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro. § 1º - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo. § 2º - Fica criado o "Certificado de Participação da Caminhada do Coração" a ser conferido a todos os participantes da caminhada. Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento. Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização da "Caminhada do Coração", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional. Art. 3º - A caminhada será realizada de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no D.O.M. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 10 do proc.
n°. 460 de 1996

disposições em contrário. ESORAIA LÓCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraiu a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei.

ZUZU ASSATO
Eu, Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, "QPA-09-B" a

conferi. São Paulo, 18 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luiza Teixeira Akamine, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenás Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	31	do proc.
nº.	460	de 1996
<i>R</i>		

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a instituição da "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro.

§ 1º - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º - Fica criado o "Certificado de Participação da Caminhada do Coração" a ser conferido a todos os participantes da caminhada.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização da "Caminhada do Coração", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.

Art. 3º - A caminhada será realizada de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 12 do proc.

n°. 460 de 1996

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 25 de junho de 19 96.

Folha n°.	<u>13</u>	do proc.
n°.	<u>460</u>	de 19 <u>96</u>
<u>R</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº **610** , de **25/06/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **460/96** , de autoria **do Ver. José Inácio Ferreira do Nascimento.**

RECEBI EM:
27/6/96

Anexo:

Elicete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 460 de 19. 06. 08. 01. 96 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.132, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 460/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre a instituição da "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada do Coração" no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, no segundo domingo do mês de setembro.

§ 1º - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º - Fica criado o "Certificado de Participação da Caminhada do Coração" a ser conferido a todos os participantes da caminhada.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização da "Caminhada do Coração", podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.

Art. 3º - A caminhada será realizada de acordo com o circuito determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no D.O.M.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1996

página 03 coluna 2ª

Conferido: Maria Lúcia

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

10/07/96



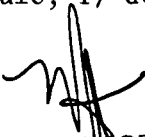
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	10/07/96
O Func.º	JF
VIVIANE FERREIRA PA	
Assistente Técnico de Direção I	

À ATM- Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.



MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

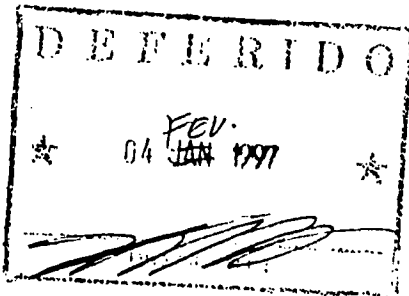
Em 17/02/97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	15	de proc.
n.º	01.0460	do 1996

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

Às DT. 94 - S.a. Chefe:
Arquivar o presente processo.

19/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-2-97

Arquivado novamente em 21-2-97

cl 15 fls O func. Jan

INA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista